

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano III - Edição nº 00386 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Seabra publica**



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 074 – S. M. S. S. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTÍSSIMO PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 88ª ZONA ELEITORAL, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DE SEABRA – 88ª ZONA ELEITORAL, A RELAÇÃO COMPLETA DA VOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SEABRA – BA, NA FORMA QUE SE ABALIZA, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.**
- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA INSTITUIÇÃO DO TETO MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO INCISO VI E ALÍNEA B, DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DOS VEREADORES / MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA;**  
**VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NO ESTABELECIMENTO DO TETO MÁXIMO DOS SUBSÍDIOS A SEREM PAGOS AOS AGENTES POLÍTICOS: PREFEITO MUNICIPAL, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2021 / 2024, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 29, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988 E DO INCISO V, DO ARTIGO 59, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEABRA – LOM, EMENDA DE NÚMERO 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DOS VEREADORES / MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA.**

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 17 de novembro de 2020.

Ofício de número 074 / 2020 – S. M. S. S.  
Ao Excelentíssimo Pablo Venício Novais Silva

|   |         |
|---|---------|
| CARTÓRIO ELEITORAL 88ª ZONA-<br>SEABRA/BA |         |
| PROTOCOLO Nº                              |         |
| DATA                                      | HORARIO |
| 17/11/2020                                |         |

*[Handwritten Signature]*  
S. JAVOOR

Assunto: Solicita da Justiça Eleitoral de Seabra – 88ª Zona Eleitoral, a **RELAÇÃO COMPLETA** da votação no município de Seabra – BA, na forma que abaixo se abaliza.

Senhor Juiz,

Na qualidade de Vereadora do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícua Corte Legislativa Municipal, é por meio dele que são levados ao conhecimento das entidades públicas e das autoridades constituídas, os anseios da população.

É direito de qualquer cidadão saber detalhadamente a votação de cada candidato no processo eleitoral.

Assim sendo, solicito de Sua Excelência, para que possa determinar ao Setor Competente, o encaminhamento da relação completa da votação do Município de Seabra, das eleições municipais 2020, realizadas no último domingo dia 15 de novembro de 2020, obtendo as seguintes informações, por se tratar de medida de absoluto e total interesse público:

I – Votação por candidato (quanto votos cada um teve por urna), para os cargos de Prefeito e Vereador;

II – Identificar também as seções especificando as localidades.

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 074 – 2020 – S. M. S. S. De 17 de novembro de 2020 1

*[Handwritten Signature]*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável consideração.

Respeitosamente,

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Vereadora

Recebido em, 17/11/2020

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º de setembro de 2020.

*2ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
08 / 06 / 20  
07 VOTOS FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
03 AUSÊNCIAS  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

**EMENTA:** Dispõe acerca da instituição do TETO MÁXIMO dos subsídios dos Vereadores do Município de Seabra, para a Legislatura que se inicia a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Inciso VI e Alínea B, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, bem como no Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, por meio dos Membros da Mesa Diretora, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2015 / 2018, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, para a **SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021**.

**Parágrafo único:** Tais normas do Artigo 1º desta Lei se aplicam em decorrência do adicionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos e públicos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Ficam os subsídios dos Vereadores estabelecidos em até R\$ = 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais mensais), correspondentes a no máximo 30 % (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia na Legislatura 2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



/ 2022, para os anos de 2022 a 2024, da legislatura 2021 / 2024, em conformidade com a alínea B, do Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

**Parágrafo 1º:** - Os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente, ainda que no recesso parlamentar.

**Parágrafo 2º:** A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Portaria no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Seabra – BA, regulamentando os Artigos 1º e 2º desta Lei e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.

I – Não será efetuado nenhum pagamento a título de subsídio às Senhoras e aos Senhores Vereadores, sem antes da edição de portaria pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra que defina e fixe o mencionado valor.

II - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta dos anexos I e II, desta Lei, como partes integrantes.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago indevidamente, sem a edição da Portaria que respalde o aludido pagamento dos subsídios.

**Art. 3º** - Fica terminantemente vedado e proibido o pagamento adicional de quaisquer verbas indenizatórias, ainda que na convocação e participação dos edis em eventuais e futuras **SESSÕES PLENÁRIAS EXTRA ORDINÁRIAS DELIBERATIVAS**, exceto nas hipóteses previstas legalmente na Lei Ordinária Municipal de número 640, de 16 de maio de 2019.

**Art. 4º** - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Vereadores, os percentuais estabelecidos na Constituição da República federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, na Constituição do Estado Federado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de Calamidade Pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura,

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

2

# Câmara Municipal de Seabra




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.

  
**MARCOS PIRES F. VAZ**  
Presidente.

  
**JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
1ª Secretária

  
**GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária

*1ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
*03, 10, 120*  
09 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS  
  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Minuta da Portaria ser editada a a partir de 2021

Anexo I

Portaria de número 000 / 2021.

De 00 de janeiro de 2021.

**Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.**

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Artigos 1º e seu parágrafo único, assim como, os Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020.

APPROVADO EM SESSÃO DE 19/11/2020  
PROVATA POTCV  
VOYOS COOTM  
ABSTENÇÃO  
AUSÊNCIA  
Município de Seabra

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FIXAR em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, na Sessão Legislativa 2021.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.**

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Minuta da Portaria ser editada a partir de 2022

Anexo II

Portaria de número 000 / 2021.

De 00 de janeiro de 2021.

**Versa acerca da fixação dos subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, nos termos dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.**

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM, Regimento Interno Desta Corte Legislativa Municipal e em especial dos Incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FIXAR** em R\$ = 0.000,00 (sssssssssss), os subsídios das Senhoras e Senhores Vereadores, que deverão ser pagos mensalmente, nas Sessões Legislativas 2022, 2023 e 2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025, de 1º setembro de 2020

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



10/11/20

## *Exposição de motivos e Justificativas*

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa cumprir integralmente aos seguintes DIPLOMAS LEGAIS: Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra - Emenda 004 / 2010, de 21 de dezembro de 2010, bem como o Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, que determinam inequivocamente que os subsídios das Senhoras e dos Senhores agentes políticos, serão de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, votados e aprovados em uma legislatura para vigorarem na subsequente a sua aprovação.

Na próxima legislatura terá uma situação atípica, é que no seu primeiro ano, os subsídios serão no máximo os mesmos aprovados em 2016, para a atual legislatura. A partir de 2020, é que se cumpre o artigo 2º desta lei.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto de Lei Ordinária Municipal e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, o submetemos à consideração, apreciação e solicitamos a colaboração dos nobres Colegas / Vereadores desta Conspícua Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.

  
**MARCOS PIRES F. VAZ**  
Presidente.

  
**JEANNETHE BRANDAÕ DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
1ª Secretária

  
**GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020.

**EMENTA:** Dispõe acerca do estabelecimento do **TETO MÁXIMO** dos subsídios a serem pagos aos Agentes políticos: **PREFEITO MUNICIPAL, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, para o quadriênio 2021 / 2024, nos termos do Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988 e do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, Emenda de número 004, de 21 de dezembro de 2010, na forma conforme abaixo se abaliza, e dá outras providências.

*22 notações*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
*06/11/20*  
**08 VOTOS A FAVOR**  
**01 VOTOS CONTRÁRIOS**  
**00 ABSTENÇÕES**  
*02*  
**AUSENCIAS**  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

A Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra – LOM, bem como do Inciso V, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, por meio dos Membros da Mesa Diretora, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, estabelecidos no **TETO MÁXIMO** de até os seguintes valores para 2021:

I – Prefeito: R\$ = 17. 900,00 (dezesete mil e novecentos reais);

II – Vice – Prefeito: R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);

III - Secretários: Secretários: R\$ = 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

**Parágrafo 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, serão pagos mensal e integralmente.

**Parágrafo § 2º:** Tais normas dos Incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, se aplicam em decorrência do adcionamento de dispositivos impeditivos a Lei Complementar Federal de número 101, de 04 de maio de 2000 – LEF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o aumento ou correção de subsídios de agentes políticos para o Exercício Fiscal de 2021, regramentos esses, introduzidos pela Lei Complementar Federal de número 173, de 27 de maio de 2020.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Art. 2º** - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Seabra, Estado Federado da Bahia, estabelecidos no **TETO MÁXIMO** de até os seguintes valores para o período de 2022 a 2024:

I – Prefeito: R\$ = 20. 800,00 (vinte mil e oitocentos reais);

II – Vice – Prefeito: R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);

III - Secretários: R\$ = 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, fica por meio desta Lei obrigado a editar e publicar no mês de janeiro de cada ano do mandato 2021 a 2024, **DECRETO MUNICIPAL** no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, regulamentando o Artigo 1º desta Lei, e em consequência estipulando e fixando os valores a serem pagos a título de subsídios aos agentes políticos mencionados no caput deste Artigo.

I – A publicação do **DECRETO MUNICIPAL** mencionado no parágrafo 1º, deste artigo no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, deverá ser providenciada em até 30 dias da sua assinatura e é condição indispensável para sua eficácia. Cujo teor consta do anexo I desta Lei, sendo parte integrante deste DIPLOMA LEGAL.

II – Nenhum valor a título de duodécimo será pago aos Agentes Políticos, citados nos artigos 1º e 2º e seus Incisos I, II e III, sem a edição do Decreto Municipal mencionado no parágrafo 1º, do artigo 2º, desta Lei.

III – A inobservância do Inciso anterior acarretará automaticamente na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992, sem prejuízo da devolução integral do valor pago a título de subsídios sem a regulamentação por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Utiliza - se como índice para o reajuste ou correção dos subsídios dos Agentes Políticos os percentuais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988 e suas posteriores alterações e ou modificações, na Constituição Estadual da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de Seabra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo - se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2024, permanecendo inalterados todos os seus termos nesse período, exceto em situação de calamidade pública ou Estado de Situação de Emergência Declarada, que por ventura, o Município de Seabra – BA venha passar, hipótese em que somente o Soberano

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Plenário da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra se manifestará acerca da sua possível alteração ou não, por meio exclusivo de Projeto de Lei Ordinária Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.

  
**MARCOS PIRES F. VAZ**  
Presidente.

  
**JEANNETE BRANDAÃO DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
1ª Secretária

  
**GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária

*1ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**

03 / 10 / 20  
09 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS

  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Anexo I

Decreto Municipal de número 000 / 2021.

De 00 de janeiro de 2021.

**Versa acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de Seabra - BA, nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigos 1º , parágrafo único, seus Incisos I, II e III, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, bem como na Lei Orgânica do Município de Seabra – LOM e em especial nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigos 1º , parágrafo único, seus Incisos I, II e III, do Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal de número, 000, de 00 de \_\_\_\_\_ de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º - FIXAR os subsídios dos AGENTES POLÍTICOS, de Seabra, constantes do Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal de número 000, de \_\_\_\_\_, de 2020, nos seguintes valores, para o Exercício fiscal de 2021.**

I – Prefeito até R\$ = 00.000,00 (ssssssssssssssssss);

II – Vice – prefeito até R\$ = 00.000,00 (ssssssssssssssssss);

III – Secretários Municipais até R\$ = 0.000,00 (ssssssssssssssssss);

**Art. 2º - Esta DECRETO MUNICIPAL entra em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, em 00 de janeiro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 4

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**




## *Exposição de motivos e Justificativas*


O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa cumprir integralmente aos seguintes DIPLOMAS LEGAIS: Inciso V, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Seabra - Emenda 004, de 21 de dezembro de 2010, bem como o Inciso VI, do Artigo 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, que determinam inequivocamente que os subsídios das Senhoras e dos Senhores agentes políticos, serão de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, votados e aprovados em uma legislatura para vigorarem na subsequente a sua aprovação.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto de Lei Ordinária Municipal e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, o submetemos à consideração, apreciação e solicitamos a colaboração dos nobres Colegas / Vereadores desta Conspícua Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2020.

  
**MARCOS PIRES F. VAZ**  
Presidente.

  
**JEANNETHE BRANDAÃO DE SOUZA**  
Vice – Presidente

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
1ª Secretária

  
**GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 026, de 1º de setembro de 2020 5